

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

- 1. **OBJETO:** Aquisição de dois ônibus rural escolar tipo ORE3 para o transporte escolar diário de estudantes da rede pública de ensino.
- 1.1.JUSTIFICATIVA: A aquisição de dois ônibus rural escolar, novo, justifica-se pela necessidade de garantir o transporte seguro, regular e eficiente dos estudantes da rede municipal de ensino de Frederico Westphalen/RS. O transporte escolar constitui serviço essencial para assegurar o direito fundamental à educação, previsto no artigo 205 da Constituição Federal, especialmente em um município com significativa extensão territorial e rotas que abrangem zonas rurais e de difícil acesso. O veículo a ser adquirido será utilizado em rotas escolares já consolidadas, substituindo veículos antigos e com manutenção onerosa, contribuindo para a renovação e modernização da frota municipal. A escolha por modelo rural com distância entre eixos de 5.950 mm, capacidade mínima de 60 lugares, cor amarela, potência de 130 CV, transmissão mecânica e porta única decorre da necessidade de compatibilidade com as condições locais de tráfego e da observância das normas de segurança e acessibilidade aplicáveis ao transporte de escolares. A aquisição de veículo novo proporcionará maior confiabilidade operacional, redução de custos com manutenção e menor emissão de poluentes, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, a medida reforça o compromisso do Município com a qualidade do serviço público de transporte escolar, garantindo conforto, segurança e pontualidade aos alunos, sobretudo aqueles residentes em áreas mais distantes das unidades de ensino. Dessa forma, a contratação proposta revela-se imprescindível para a continuidade e aprimoramento do atendimento educacional, integrando as ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura voltadas à valorização da educação básica e à melhoria das condições logísticas de acesso às escolas.
- 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: O Município de Frederico Westphalen está em vias de elaboração do Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Os itens a serem adquiridos, possuem natureza de bens comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital ou instrumento equivalente, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) A contratação observará os princípios da seleção da proposta mais vantajosa, da eficiência, da economicidade e da promoção do interesse público, nos termos da legislação vigente,



buscando assegurar a aquisição de bens adequados à realidade do transporte escolar municipal e à garantia do acesso dos estudantes à educação.

c) O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme definição do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, tratando-se de equipamento essencial para a prestação do serviço público de transporte escolar, com vistas a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Frederico Westphalen/RS.

3.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A contratada deverá fornecer dois ônibus rural escolares novos, zero quilômetro, completos e em perfeitas condições de uso, prontos para operação, atendendo integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de segurança aplicáveis ao transporte escolar.
- b) A contratada deverá entregar os veículos totalmente montados, revisados e testados, acompanhados de todos os equipamentos e acessórios obrigatórios previstos na legislação de trânsito, bem como dos documentos necessários à sua regularização, incluindo notas fiscais, manuais do proprietário, termos de garantia e certificados de adequação à legislação de trânsito (CAT).
- c) O prazo para produção e entrega dos veículos será de até 260 (duzentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de fornecimento, prevalecendo a data que ocorrer por último.
- d) A contratada deverá comunicar previamente à Contratante a data prevista para as entregas, a fim de possibilitar o agendamento das vistorias técnicas e conferências quantitativas e qualitativas dos veículos.
- e) O recebimento provisório dos bens ocorrerá em até 20 (vinte) dias contados da entrega, para fins de verificação preliminar da conformidade com as especificações técnicas.
- f) Após o recebimento provisório, será realizado o recebimento definitivo no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento provisório, mediante atesto da fiscalização e lavratura do termo correspondente, desde que verificada a plena conformidade dos objetos.
- g) Caso sejam constatadas irregularidades ou não conformidades, os veículos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, devendo a contratada providenciar, às suas expensas, a substituição ou reparo no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da notificação.
- h) A contratada deverá garantir que os veículos sejam novos, de primeira utilização e fabricação do ano em curso ou imediatamente anterior, com quilometragem igual a zero, salvo aquela necessária para o deslocamento entre a fábrica e o local de entrega, devidamente registrada no hodômetro, com tolerância de até 20% sobre a quilometragem de referência prevista no Caderno de Informações Técnicas.
- i) Os veículos deverão ser entregues no endereço indicado pela Contratante, devidamente transportados e assegurados, cabendo à contratada todas as despesas relativas a transporte, seguro, taxas, encargos, tributos e demais custos operacionais necessários à execução contratual, sem ônus adicional à Administração.
- j) A contratada deverá ofertar garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da entrega dos veículos, abrangendo todos os componentes e sistemas, inclusive carroçaria, chassi e motor.
- **k)** Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a assistência técnica e o fornecimento de peças de reposição, mantendo ao menos uma oficina ou concessionária autorizada em cada unidade da Federação.



l) A contratada deverá ofertar duas manutenções preventivas obrigatórias para cada veículo, conforme especificado nos Manuais de Operação, observando a periodicidade definida por quilometragem e/ou tempo de uso.

m) Na hipótese de o Município estar localizado a mais de 200 km da rede de concessionárias, as manutenções preventivas obrigatórias deverão ser realizadas pela própria

fabricante ou por seus prepostos, no endereço da Contratante.

n) A contratada deverá responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução contratual, bem como manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato.

o) A contratada deverá assegurar o cumprimento integral das normas do Inmetro e do Código de Trânsito Brasileiro, bem como demais legislações aplicáveis ao transporte escolar, observando os padrões de qualidade, segurança e conforto exigidos.

p) O descumprimento dos prazos e condições de entrega, bem como a não conformidade técnica dos bens fornecidos, sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação e no contrato.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: O quantitativo estimado para a contratação

pretendida é o correspondente com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant
	Ônibus Distância Entre Eixos: 5950 MM, Capacidade: 60 Lugares, Cor: Amarela, Potência: 130 CV, Quantidade Portas: Única Transmissão mecânica.	02

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO: Durante a pesquisa de mercado realizada, verificou-se que existem diversos fornecedores nacionais que oferecem ônibus escolares rural novos, com especificações técnicas compatíveis com as necessidades do transporte escolar municipal. Esses veículos atendem a requisitos de segurança, acessibilidade, durabilidade e desempenho, permitindo ampla competitividade no processo de aquisição. Além disso, identificou-se a possibilidade de aquisição por meio da adesão a Atas de Registro de Preços já formalizadas por órgãos públicos federais, em especial a Ata de Registro de Preços nº 8/2023, vinculada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, referente ao processo administrativo nº. 23034.028908/2022-18, originada do pregão eletrônico nº 06/2023. A adesão a essa Ata permite a contratação de fornecedores previamente qualificados em processo licitatório conduzido pelo FNDE, assegurando preços competitivos e conformidade com as especificações técnicas exigidas. Essa alternativa proporciona maior agilidade, segurança jurídica e economicidade à aquisição, em observância aos princípios da eficiência e transparência estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023. Diante das alternativas disponíveis, conclui-se que a adesão à referida Ata de Registro de Preços configura-se como a opção mais viável, por reunir condições técnicas, econômicas e legais favoráveis à rápida e eficiente contratação, atendendo plenamente às necessidades do Município.



- **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:** Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 994.304,98 (novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e quatro reais, com noventa e oito centavos), correspondente à aquisição de dois ônibus rural escolar novo, com valor unitário de R\$ 497.152,49 (quatrocentos e noventa e sete mil, cento e cinqüenta e dois reais, com quarenta e nove centavos), conforme preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 8/2023 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE
- 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução proposta consiste na aquisição de dois ônibus escolar rural novo, que atendam às especificações técnicas necessárias para garantir a segurança, conforto e acessibilidade dos estudantes da rede municipal de ensino de Frederico Westphalen/RS. Oveículo deverá ser adequados para operar em rotas urbanas e rurais, muitas vezes em vias não pavimentadas ou em condições adversas, garantindo a robustez e a durabilidade exigidas para o transporte escolar. A solução contempla a aquisição de veículo que esteja em conformidade com as normas técnicas vigentes e com os padrões de qualidade usuais do mercado, assegurando a economicidade e a eficiência no atendimento às demandas municipais. Para garantir a celeridade e segurança jurídica na contratação, o estudo demonstrou que a aquisição mais vantajosa seria por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 8/2023, vinculada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, que resulta de licitação pública conduzida com ampla competitividade e transparência. Assim, a presente solução atende integralmente aos objetivos do Município, promovendo a melhoria do transporte escolar, o acesso seguro dos estudantes à educação e a otimização dos recursos públicos.
- 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO: Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento, sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O § 1º do referido artigo estabelece que, para a aplicação desse princípio, devem ser considerados, entre outros fatores, a responsabilidade técnica envolvida, o custo decorrente da celebração e gestão de múltiplos contratos em comparação com os beneficios da eventual redução de preços obtida com a divisão do objeto em itens, bem como o dever de promover a ampliação da competitividade e evitar a concentração de mercado.
- No presente caso, por tratar-se de aquisição de bem com características específicas e indivisíveis, verificou-se ser tecnicamente inviável e economicamente desaconselhável o parcelamento da contratação, considerando que o objeto se configura como item único. A contratação unitária assegura a compatibilidade entre os componentes, facilita a gestão e o controle da execução contratual e evita riscos decorrentes da fragmentação do fornecimento. Assim, a adoção do item único atende ao interesse público e observa os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, assegurando uma contratação mais eficaz e alinhada às necessidades da Administração.
- 9. RESULTADOS PRETENDIDOS: Os resultados pretendidos com a presente aquisição são garantir um transporte escolar seguro, eficiente e acessível para os estudantes da rede municipal de ensino de Frederico Westphalen/RS. Busca-se promover a melhoria das condições de deslocamento dos alunos, assegurando conforto, segurança e regularidade nas rotas escolares. Além disso, pretende-se otimizar os recursos públicos por meio da aquisição



de veículos de qualidade, durabilidade e garantia adequada, o que proporcionará menor custo de manutenção e maior vida útil da frota. É fundamental assegurar a conformidade dos veículos com as normas técnicas vigentes e os parâmetros de segurança exigidos pela legislação, facilitando também a gestão e a manutenção da frota por meio da padronização dos ônibus e da garantia de atendimento técnico especializado durante o período contratual. Por fim, a aquisição contribui diretamente para o cumprimento do direito constitucional à educação, garantindo que todos os estudantes tenham acesso adequado às escolas, independentemente da localidade em que residam.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.Nos termos do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021, fica designada a Sra. Maristela Piovesan Freitas, Secretária Municipal da Educação e Cultura, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, e determinar o que for necessário para a regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.
- 10.2. Ademais, para que a pretendida contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preços seja efetivada com sucesso, é necessário que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
- elaboração da minuta do termo de adesão à ata; a)
- realização da certificação de disponibilidade orçamentária; b)
- designação, em Portaria, do responsável pela gestão da ata no âmbito do Município e c) do agente de contratação, conforme o caso;
- encaminhamento do processo para análise jurídica; d)
- análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no e) parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- ato formal de aceitação do órgão ou entidade gerenciadora, com expressa declaração de que a adesão pretendida está dentro dos limites legais (art. 86, §§ 4º e 5º);
- ato formal de aceitação do fornecedor, com expressa declaração de que possui condições para atender à pretendida contratação decorrente da adesão sem prejuízo dos compromissos já assumidos;
- formalização da adesão à Ata de Registro de Preços, mediante assinatura do respectivo h) termo;
- publicação do extrato da adesão, conforme exigências legais; i)
- acompanhamento e fiscalização da execução da contratação decorrente da adesão; **i**)
- realização do empenho para a contratação dos bens; k)
- assinatura e publicação do contrato de fornecimento decorrente da adesão, quando aplicável.
- 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.
- 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS: Vislumbra-se que não há impactos ambientais provenientes da presente contratação.



13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE: Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Frederico Westphalen/RS, 24 de outubro de 2025.

Maristela Piovesan Freitas Secretária Municipal da Educação e Cultura